



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
GRUPO GENERAL SISSON

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O 15º GAC AP tem por missão precípua prover o apoio de fogo à 5ª Divisão de Exército (5ª DE) por meio da Artilharia Divisionária 5 (AD/5). Além desta missão de cunho operacional, o Grupo também possui várias incumbências administrativas, sendo uma delas a Fiscalização de Produtos Controlados. Para o cumprimento dessa atribuição em específico, a Seção de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) dispõe atualmente de 2 (duas) viaturas administrativas, sendo essas 1 (uma) Nissan Frontier e 1 (uma) Chevrolet Trailblazer, a primeira chegou à Unidade ano passado.

Após um ano de utilização da viatura em questão, se faz necessário a realização da manutenção preventiva de 1 (um) ano ou 10.000 (dez mil) Km, o que ocorrer primeiro, estando essa prevista no manual técnico do proprietário.

O fiel cumprimento do plano de manutenção visa manter a situação de operacionalidade da viatura, além do fato de ser requisito para a permanência da garantia fornecida pelo fabricante, o que de fato, é de interesse desta OM.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação de serviços de revisão de veículos para manutenção da garantia do fabricante, conforme a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), pode ser enquadrada como uma contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da lei, quando a competição entre fornecedores é inviável, o que pode ocorrer no caso de serviços exclusivos ou que precisam ser realizados em locais específicos, como concessionárias autorizadas pelo fabricante para a manutenção da garantia. Isso porque, na maioria dos casos, o serviço de revisão deve ser realizado em oficinas autorizadas ou concessionárias da própria marca, sendo que não há concorrência ou possibilidade de escolha entre diversos fornecedores.

Assim, justifica-se a inexigibilidade, uma vez que se trata de um fornecedor específico, no caso a concessionária autorizada, além de não haver a possibilidade de competição para a prestação do serviço, sob pena de perda da garantia do veículo.

Portanto, a modalidade adequada para essa contratação é inexigibilidade de licitação, com a devida justificativa baseada na exclusividade e necessidade de manutenção da garantia do fabricante.

Vale salientar que a contratação em questão está registrada no Plano de Contratações Anual (PCA), por intermédio do DFD nº 18/2025 – UASG 160229.

Lapa – PR, 19 de fevereiro de 2025.

EDUARDO LUIZ BIAVASCHI – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 15º GAC AP